



**CONGRESSO NACIONAL**



CD/19879,40612-28

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
06/05/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 881, de 30 de abril de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUARIO

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

**TEXTO**

**EMENDA ADITIVA**

Incluem-se onde couber, na Medida Provisória 881, de 30 de Abril de 2019 o seguinte artigo:

Art. X: Revogue-se a lei 13.703, de 8 de agosto de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme Art. 3º inciso III, trata-se um de um direito de toda pessoa natural ou jurídica o de não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços.

As recentes ameaças de novas greves gerais dos caminhoneiros demonstram que a lei do tabelamento do frete, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de

2018 que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, não surtiu os efeitos que esperava o legislador quando da sua proposição.

A internalização e verticalização do frete pelas empresas imposta pela lei prejudicou ainda mais o caminhoneiro autônomo. A bolha do frete foi causada pela intervenção do governo via crédito subsidiado do BNDES; a solução não é mais intervenção, pelo contrário, é deixar que o mercado volte a seguir o binômio demanda e oferta.

Assim, visando garantir a liberdade de iniciativa aos profissionais liberais e pela livre concorrência, sugerimos emenda aditiva ao texto da MP 881 garantindo que a liberdade de precificação alcança esses profissionais na atividade comercial.



**Dep. ALEXIS FONTEYNE  
NOVO/SP**